

Índice de notícias de 2016

Eleições Presidenciais - 24 de janeiro 2016 - Onde se vota?	2
Gripe Aviária.....	3
EDITAL - CONVOCATÓRIA 1.ª SESSÃO ORDINÁRIA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES	5
Defesa da Floresta Contra Incêndios - Manutenção das faixas de gestão de combustíveis	6
EDITAL - CONVOCATÓRIA DA 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES.....	7
07 Mostra de Sabores e Saberes da Nossa Terra – Informação aos Artesãos.....	8
Período Crítico Incêndio - 1 julho a 30 setembro	9
VII MOSTRA DE SABORES E SABERES DA NOSSA TERRA.....	10
Novo sistema da Carta por Pontos - Como funciona?	11
Vacinação gratuita para pessoas com 65 ou mais anos.....	15
Adere 2020 - Programa de Desenvolvimento Rural 2014/2020	16

Eleições Presidenciais - 24 de janeiro 2016 - Onde se vota?

Pode obter esta informação na semana anterior ao acto eleitoral ou referendo, junto da Comissão Recenseadora que funciona na junta de freguesia da sua área de residência. Esta informação pode ser também obtida junto das Câmaras Municipais (CM).

A informação sobre o seu número de eleitor pode ser obtida através da Internet em www.recenseamento.mai.gov.pt ou enviando SMS grátis para 3838 (escrevendo RE espaço nº de BI ou CC espaço Data de Nascimento no molde AAAAMMDD).

O local específico da sua mesa de voto poderá ser consultado nos 15 dias antes das eleições.

Para mais informações, consulte a página: www.recenseamento.mai.gov.pt

Gripe Aviária

Considerando a recente confirmação de gripe aviária de alta patogenicidade provocada pelo vírus Influenza A, dos subtipos H5N1, H5N2 e H5N9 em França;

Considerando que não é possível excluir a possibilidade daqueles vírus se encontrarem presentemente em circulação nas aves selvagens;

Considerando as medidas de biossegurança destinadas a reduzir o risco de transmissão da gripe aviária de alta patogenicidade provocada pelo vírus da gripe do tipo A, subtipo H5N1, de aves selvagens para aves de capoeira e outras aves em cativeiro, previstas na Decisão da Comissão 2005/734/CE, de 19 de outubro de 2005, na sua versão atual;

Considerando as zonas de maior risco para a gripe aviária, determinadas à luz daquela Decisão em 2007;

Considerando a Lei nº 11-A/2013 de 28 de janeiro que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias;

Tendo em conta o disposto no artº 4º do Decreto-Lei 39209 de 14 de maio de 1953, conjugado com o ponto 3 do artº 5º do mesmo diploma e com o artº 62º do Decreto-Lei nº 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, determina-se que:

1. Constituem zonas de maior risco para a gripe aviária, por reunirem um ou mais dos fatores previstos no anexo I da Decisão 2005/734/CE, as freguesias constantes no Anexo I do presente Aviso;
2. Nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, são proibidas concentrações de aves de capoeira e de outras aves em mercados avícolas, espetáculos, exposições e eventos culturais nos quais se utilizem aves, incluindo soltas de pombos;
3. Em derrogação do disposto no ponto 2, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária pode conceder uma autorização especial, após uma avaliação de risco favorável;
4. Os requerimentos para efeitos do disposto no ponto 3 devem ser apresentados nas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais da área onde se realiza o evento, que determinam a avaliação de risco e concedem a autorização caso aquela se mostre favorável;
5. Os Médicos Veterinários Municipais ou os Médicos Veterinários dos Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais são as autoridades sanitárias responsáveis pela realização da avaliação de risco a que se refere o ponto 3;
6. Nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, é proibido o uso de aves das ordens Anseriformes e Caradriiformes como negaças durante a época de caça;
7. Nas explorações avícolas localizadas nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1 é proibida a manutenção de aves de capoeira ao ar livre;
8. Em derrogação do disposto no ponto 7, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária pode autorizar a manutenção de aves de capoeira ao ar livre, quando as explorações avícolas possuam condições que permitam assegurar que as aves apenas são alimentadas e abeberadas no interior

ou sob abrigos suficientemente dissuasores de aves selvagens e que impeçam estas últimas de pousar ou de entrar em contacto com os alimentos ou a água destinados às aves de capoeira.

9. Os requerimentos para efeitos do disposto no ponto 8 devem ser apresentados nas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais da área onde se localiza a exploração avícola, que avaliam e concedem a autorização após verificarem se estão reunidas as condições necessárias para o efeito;

10. Nas explorações avícolas localizadas nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, os reservatórios de água exteriores, necessários a determinadas aves de capoeira por motivos de bem-estar animal, devem estar suficientemente protegidos contra as aves selvagens;

11. Nas explorações avícolas localizadas nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, as aves de capoeira não podem ser abeberadas com água proveniente de reservatórios de águas superficiais aos quais tenham acesso as aves selvagens, a menos que essa água seja tratada para assegurar a inativação de eventuais vírus;

12. Devem continuar a ser observadas todas as medidas de biossegurança, divulgadas anteriormente, que permitam reduzir o risco de introdução ou de propagação da doença nos efetivos avícolas;

13. As infrações ao presente Aviso são punidas nos termos do Decreto-Lei nº39209, de 14 de maio de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei nº 110/2007 de 16 de abril;

14. Este Aviso entra imediatamente em vigor e revoga o Aviso nº 7 de 30 de dezembro de 2015, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu cumprimento.

Para mais informações, visite a página

http://www.ruralbit.com/client_manager/files//1452087348-4664.pdf

EDITAL - CONVOCATÓRIA 1.ª SESSÃO ORDINÁRIA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES

A Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, município de Mealhada torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que no próximo dia 22 de Abril de 2016, pelas 20 horas e 30 minutos, se realiza uma sessão ordinária, nas instalações da sede da União destas Freguesias, sitas na Av. Dr. Manuel Lousada n.º 17 – 19, Mealhada, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Intervenção do Público nos termos do n.º 1 do artigo 49º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
2. Período antes da ordem do dia nos termos do artigo 52º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
3. Apreciar e votar os documentos de prestação de contas do ano de 2015 nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
4. Apreciar informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
5. Apreciar os subsídios atribuídos durante o ano de 2015 nos termos do artigo 10º do Regulamento de Atribuição de Subsídios;
6. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do ano de 2015 nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Mealhada, aos 12 dias do mês de Abril de 2016

A Presidente da Assembleia desta União de Freguesias

(Graça Maria Neves Batista)

Defesa da Floresta Contra Incêndios - Manutenção das faixas de gestão de combustíveis

A obrigatoriedade de manutenção das faixas de gestão de combustíveis constitui uma das medidas preventivas previstas no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, com o objetivo de reduzir o número de incêndios florestais.

A prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes. Uma correta e oportuna gestão de combustíveis constitui um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio.

A prevenção aos incêndios florestais deve ser praticada de forma atempada e inteligente.

A Guarda Nacional Republicana (GNR) tem vindo a exercer um enorme esforço na realização de ações de sensibilização junto da população, com o intuito de promover e fomentar boas práticas agrícolas e acima de tudo transmitir uma mensagem de dever cívico na prevenção generalizada aos incêndios florestais, partindo da premissa que a floresta é de todos e que a todos cabe preservar e proteger.

Na sequência das ações realizadas pela GNR, constatou-se que muitos terrenos continuam a carecer de limpeza, de forma a salvaguardar a manutenção das faixas de gestão de combustíveis e assim contribuir para a redução do elevado número de incêndios florestais.

A falta de manutenção das faixas de gestão de combustíveis (limpeza dos terrenos) constitui infração do foro contraordenacional e os seus responsáveis incorrem em coimas de 140 € a 5.000€, no caso de pessoa singular, e de 800 € a 60.000€, para pessoas coletivas.

EDITAL - CONVOCATÓRIA DA 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES

A Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, município de Mealhada torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que no próximo dia 17 de Junho, do ano em curso, pelas 21 horas e 30 minutos, se realiza uma sessão ordinária, na antiga escola primária de Ventosa do Bairro, sita na Rua da Escola, Ventosa do Bairro, com a seguinte ordem de trabalhos:

- I. Intervenção do Público nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro
- II. Período antes da ordem do dia, nos termos do artigo 52.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro
- III. Período da ordem do dia:
 1. Aprovação da ata da reunião anterior;
 2. Apreciação da informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
 3. 1.ª Revisão Orçamental;
 4. Proposta de desagregação da União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes

Mealhada, aos 06 dias do mês de Junho de 2016.

A Presidente da Assembleia desta União de Freguesias

(Graça Maria Neves Batista)

07 Mostra de Sabores e Saberes da Nossa Terra – Informação aos Artesãos

A Junta da União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes vai organizar a 7.ª Mostra de Sabores e Saberes da Nossa Terra, a realizar no largo do Areal, nos dias 25, 26, 27 e 28 de Agosto de 2016, em Ventosa do Bairro.

Os artesãos da União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, que estiverem interessados em participar nesta 7.ª edição, devem entregar a sua candidatura, preenchendo para o efeito a ficha de inscrição que está disponível online, no site da União das Freguesias (www.mealhadaventosadobairroeantes.pt).

As inscrições deverão ser enviadas até ao dia 24 de Julho, por correio electrónico para freguesiasmealhadaventosaantes@gmail.com, ou por correio para, Junta da União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, Av. Dr. Manuel Lousada, n.º 17-19, 3050-343 Mealhada, ou ainda entregues em mão, num dos edifícios da Junta da União das Freguesias, ou também manifestarem essa intenção junto de um dos elementos do executivo da União das Freguesias, que entregará a ficha de inscrição.

O objectivo principal é o de criar condições logísticas para que esta edição seja feita com uma nova estrutura funcional, pelo que é importante saber antecipadamente quem vai participar.

Mealhada, 10 de Julho de 2016

A Junta da União das Freguesias

FICHA DE INSCRIÇÃO

Período Crítico Incêndio - 1 julho a 30 setembro

O Período Crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios vigora de 1 de julho a 30 de setembro, e nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

A maioria das causas conhecidas dos incêndios florestais é de origem humana.

Tenha em atenção que durante o Período Crítico nos espaços florestais e agrícolas:

- não é permitido(a) fumar, fazer lume ou fogueiras;
- não é permitido(a) fazer queimas ou queimadas;
- não é permitido(a) lançar foguetes e balões de mecha acesa;
- não é permitido(a) fumigar ou desinfestar apiários, salvo se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas; e a circulação de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados que não possuam extintor, sistema de retenção de fagulhas ou faíscas e tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés.
- Quando fizer piqueniques, leve comida já confeccionada e faça refeições que não necessitem de ser aquecidas.
- Deposite o lixo em contentores e adote sempre normas de conduta preventivas.

CUIDE DA FLORESTA! Dela depende o seu bem estar e o sustento de inúmeras pessoas.

VII MOSTRA DE SABORES E SABERES DA NOSSA TERRA

INFORMAÇÃO

A Junta da União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes vai organizar a VII.ª Mostra de Sabores e Saberes da Nossa Terra, a realizar no largo do Areal, nos dias 25, 26, 27 e 28 de Agosto de 2016, em Ventosa do Bairro.

À semelhança do ano anterior, esta VII.ª Mostra pretende fazer a divulgação e promoção dos sabores e saberes, com a finalidade de dar a saborear os pratos típicos da gastronomia da nossa terra, e mostrar o nosso artesanato.

Para isso contará com a participação de duas associações na apresentação dos sabores, e com uma exposição de saberes nos stands disponibilizados para o efeito.

As associações participantes na área dos sabores serão: o Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ventosa do Bairro e o NJovem.

Esta VII.ª Mostra terá a sua inauguração oficial no dia 25 de Agosto, pelas 18 horas.

Terá como animação, e no dia 25, a atuação do grupo “RiK&RoK Acústico”, no dia 26 o grupo Sigo-Baile, no dia 27, o Bruno Rodrigues e no dia 28, Marchas pelo Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ventosa do Bairro, a atuação do Rancho Infantil e Juvenil de Ventosa do Bairro, e Karaoke com “Ao RuBru”.

Esperamos que esta iniciativa, traga as pessoas a visitarem este evento, já referência no concelho, para assim engrandecerem esta VII.ª Mostra de Sabores e Saberes, a União das Freguesias e o concelho de Mealhada.

Mealhada, 8 de Agosto de 2016

A Junta da União das Freguesias

Ver programa

Novo sistema da Carta por Pontos - Como funciona?

O novo sistema da Carta por Pontos entrou em vigor no dia 1 de junho de 2016. É um sistema mais simples, transparente e que visa promover a adoção de comportamentos mais seguros e responsáveis na condução.

A Autoridade Tributária e Aduaneira em colaboração com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária procedeu à divulgação, por correio eletrónico, de um folheto informativo sobre o novo sistema da Carta por Pontos.

1. "CARTA POR PONTOS". O QUE É?

Ao título de condução de cada condutor serão atribuídos 12 (doze) pontos a partir de 1 de junho de 2016.

Por cada contraordenação grave ou muito grave, ou crime rodoviário, serão subtraídos pontos.

Se não praticar contraordenações graves, muito graves ou crimes rodoviários, podem ser atribuídos pontos.

Se praticar uma contraordenação grave ou muito grave, para além da coima e eventual inibição temporária de conduzir, também perderá pontos.

2. TENHO QUE SUBSTITUIR A CARTA DE CONDUÇÃO?

Não. O novo sistema de carta por pontos não implica nenhuma substituição de documentos. Os pontos são subtraídos e adicionados informaticamente.

3. AS INFRAÇÕES PRATICADAS ANTES DE 1 DE JUNHO DE 2016 TIRAM PONTOS?

Não. Qualquer contraordenação grave ou muito grave, ou crime rodoviário, praticado antes da entrada em vigor deste sistema, será punido ao abrigo do regime anterior e não terá como consequência a subtração de pontos.

4. QUANDO É QUE SÃO RETIRADOS PONTOS APÓS PRATICAR A INFRAÇÃO?

Os pontos só são subtraídos na data da definitividade da decisão administrativa ou do trânsito em julgado da sentença.

5. QUANTOS PONTOS SÃO RETIRADOS EM CONTRAORDENAÇÕES GRAVES (artigo 145º do CÓDIGO DA ESTRADA)?

Aquando da prática de uma contraordenação grave, na sua generalidade, são retirados 2 (dois) pontos.

São retirados 3 (três) pontos nas seguintes contraordenações graves:

- Condução sob influência de álcool, com uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5g/l e inferior a 0,8g/l ou igual ou superior a 0,2 g/l e inferior a 0,5 g/l quando respeite a condutor em

regime probatório, condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de táxi, de automóvel pesado de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas;

- Excesso de velocidade superior a 20 km/h (motociclo ou automóvel ligeiro) ou superior a 10 km/h (outro veículo a motor) em zonas de coexistência;

- Ultrapassagem efetuada imediatamente antes e nas passagens assinaladas para a travessia de peões ou velocípedes.

6. QUANTOS PONTOS SÃO RETIRADOS EM CONTRAORDENAÇÕES MUITO GRAVES (artigo 146º do CÓDIGO DA ESTRADA)?

Aquando da prática de uma contraordenação muito grave, na sua generalidade, são retirados 4 (quatro) pontos.

São retirados 5 (cinco) pontos nas seguintes contraordenações muito graves:

- Condução sob influência de álcool, com uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,8g/l e inferior a 1,2g/l ou igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 1,2 g/l quando respeite a condutor em regime probatório, condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de táxi, de automóveis pesado de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas, bem como quando o condutor for considerado influenciado pelo álcool em relatório médico;

- Condução sob influência de substâncias psicotrópicas;

- Excesso de velocidade superior a 40 km/h (motociclo ou automóvel ligeiro) ou superior a 20 km/h (outro veículo a motor) em zonas de coexistência.

7. QUANTOS PONTOS SÃO RETIRADOS POR CRIME RODOVIÁRIO?

São retirados 6 (seis) pontos.

8. QUAL O MÁXIMO DE PONTOS QUE PODEM SER RETIRADOS SE PRATICAR VÁRIAS CONTRAORDENAÇÕES EM SIMULTÂNEO?

Quando praticadas várias contraordenações graves e muito graves no mesmo dia, são retirados no limite 6 (seis) pontos. No entanto, se entre as condenações por contraordenação grave ou muito grave estiver em causa a condução sob influência do álcool ou sob influência de substâncias psicotrópicas, são ainda retirados os pontos respetivos (3, 5 ou 6 – consoante seja grave, muito grave ou crime).

9. COM O REGIME DE CARTA POR PONTOS TAMBÉM TENHO QUE ENTREGAR A CARTA DE CONDUÇÃO PARA CUMPRIR A INIBIÇÃO DE CONDUZIR?

Sim, os pressupostos da determinação da medida da sanção acessória mantêm-se. Após a prática de contraordenação grave ou muito grave, o processo corre os seus trâmites legais, e no caso de haver decisão condenatória de sanção acessória de inibição temporária de conduzir, o condutor deverá entregar o seu título de condução para cumprimento da mesma.

10. POSSO GANHAR PONTOS? COMO?

Sim. No final de cada período de 3 (três) anos, sem que sejam praticadas contraordenações graves ou muito graves, ou crimes de natureza rodoviária, são atribuídos 3 (três) pontos ao condutor, não podendo ser ultrapassado o limite de 15 (quinze) pontos.

A cada período da revalidação do título de condução, sem que sejam praticados crimes rodoviários, e o condutor tenha frequentado voluntariamente ação de formação de segurança rodoviária, é atribuído um ponto ao condutor não podendo ser ultrapassado o limite de 16 (dezassex) pontos. Este limite é aplicado apenas em situações em tenham sido atribuídos pontos conforme previsto no parágrafo anterior, caso contrário mantém-se o limite máximo de 15 (quinze) pontos.

11. OS 3 ANOS, PARA EFEITOS DE ADIÇÃO DE PONTOS, SÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA INFRAÇÃO OU DA DATA DA DEFINITIVIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE ESTA?

Os 3 (três) anos são contados a partir da data de definitividade da decisão administrativa ou do trânsito em julgado da sentença da última infração praticada (contraordenação grave ou muito grave, ou crime rodoviário).

12. CASO NÃO PRATIQUE NENHUMA INFRAÇÃO, SÃO ATRIBUIDOS 3 PONTOS A 1 DE JUNHO DE 2019?

Sim, até um limite máximo de 15 (quinze) pontos.

13. ESTOU NO REGIME PROBATÓRIO, O QUE PODE ACONTECER À MINHA CARTA DE CONDUÇÃO SE PRATICAR UMA INFRAÇÃO?

Os trâmites legais, em vigor, mantêm-se. Ou seja, no caso da prática de duas contraordenações graves ou uma muito grave, o título de condução é cancelado.

14. SE FICAR SEM PONTOS, O QUE ACONTECE AO TÍTULO DE CONDUÇÃO?

No caso de se encontrarem subtraídos todos os pontos, é ordenada a cassação do título de condução em processo autónomo, isto é, fica sem carta de condução.

Efetivada a cassação do título de condução, fica impedido de obter novo título durante o período de 2 (dois) anos. Após este período poderá tirar novamente a carta, suportando os respetivos custos.

15. TENHO 5 OU 4 PONTOS. E AGORA?

Agora, será obrigado a frequentar uma ação de formação de Segurança Rodoviária. A falta não justificada implica a cassação do título de condução, isto é, fica sem carta de condução e terá que aguardar 2 (dois) anos para a tirar novamente, suportando os respetivos custos.

16. TENHO 3, 2 ou 1 PONTOS. E AGORA?

Agora, será obrigado a realizar a prova teórica do exame de condução. A falta não justificada ou a reprovação na prova implica a cassação do título de condução, isto é, fica sem carta de condução e terá que aguardar 2 (dois) anos para a tirar novamente, suportando os respetivos custos.

17. COMO É QUE SEI QUANTOS PONTOS TENHO?

Para saber os pontos que tem, deverá registar-se no Portal de Contraordenações Rodoviárias (<https://portalcontraordenacoes.ansr.pt/>)

18. JÁ ESTÃO DEFINIDAS AS REGRAS PARA A FREQUÊNCIA DE AÇÃO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E PARA A REALIZAÇÃO DE PROVA TEÓRICA DO EXAME DE CONDUÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PONTOS E CASSAÇÃO DO TÍTULO DE CONDUÇÃO?

Sim, já está em vigor o Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2016, de 30 de maio, diploma que contém as regras para a frequência de ação de formação de segurança rodoviária e para a realização de prova teórica do exame de condução.

Nota: Esta informação não dispensa a consulta do Código da Estrada.

Vacinação gratuita para pessoas com 65 ou mais anos

Neste inverno não deixe que a gripe o apanhe desprevenido. Contacte o seu Centro de Saúde e vacine-se até ao final do inverno. Apesar de ser uma doença, habitualmente benigna, a gripe pode provocar complicações graves.

Se tiver 65 ou mais anos ou conviver com familiares/amigos/vizinhos com 65 ou mais anos, que ainda não se vacinou, saiba que a vacina contra a gripe é gratuita, nos centros de saúde, para este grupo etário. Não necessita de declaração médica e não paga taxa moderadora.

Não necessita de receita médica, nem de guia de tratamento e não paga taxa moderadora.

- Mais informações em: www.sns.gov.pt

Consulte o aviso em anexo

Adere 2020 - Programa de Desenvolvimento Rural 2014/2020

No âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014/2020, encontra-se aberto o período de apresentação de candidaturas a apoios, para o território de intervenção do GAL ADERE 2020 e para a Ação 10.2.1.3. - Diversificação das atividades na exploração agrícola. O período de apresentação de candidaturas decorre até 16 Janeiro 2017.

- Mais informações em:

www.pdr-2020.pt/site/Candidaturas

www.galadererural.org